



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

Comissão de Licitação

Página \_\_\_\_\_

Assinatura

**CONTRATO Nº 2023-01**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA E A PESSOA JURÍDICA BALSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI-EPP, PARA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE QUE ATENDA A EFICIÊNCIA DA GESTÃO DE PESSOAL/FOLHA DE PAGAMENTO PARA A GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA/PA, PREVISTAS NAS CLÁUSULAS A SEGUIR.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de NOVA IPIXUNA, através da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, CNPJ-MF, Nº 01.617.945/0001-10, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, Presidente da Câmara Municipal, portador do CPF nº 603.522.132-72, residente nesta Cidade, e do outro lado BALSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO IRELI-EPP, CNPJ nº 05.854.252/0001-00, com sede na RUA 13 DE SETEMBRO nº 16, CENTRO, CEP Nº 68.590-000, CIDADE DE JACUNDÁ - PA, representado neste ato pelo Sr Jorge Luis De Oliveira, CPF Nº 181.430.018-06, RG 28416535-9 SSP/SP de agora em diante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contratação de Software que Atenda a Eficiência da Gestão de Pessoal/Folha de Pagamento para a Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Nova Ipixuna/Pa, visando atender as finalidades precípua da Administração.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;



3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 10 de janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

Comissão de Licitação

Página \_\_\_\_\_

Assinatura

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), diluídos em parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais) no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária Orçamento 2023, Funcional Programática 01 031 0101 2.001 0000 – Atividades do Legislativo – Natureza da Despesa 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação/Comunicação - PJ, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de NOVA IPIXUNA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Nova Ipixuna - PA, 10 de janeiro de 2023.

EDUARDO  
RODRIGUES DA  
SILVA:60352213272

Assinado de forma  
digital por EDUARDO  
RODRIGUES DA  
SILVA:60352213272

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
CNPJ(MF) 01.617.945/0001-10  
CONTRATANTE

CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE NOVA  
IPIXUNA:016  
1794500011  
0

Assinado de  
forma digital  
por CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA  
IPIXUNA:01617  
945000110

BALSAMO SERVICOS  
DE INFORMACAO  
EIRELI:05854252000  
100

Assinado de forma  
digital por BALSAMO  
SERVICOS DE  
INFORMACAO  
EIRELI:05854252000100

BALSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO IRELI-EPP  
CNPJ nº 05.854.252/0001-00  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO  
PODER LEGISLATIVO**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022-CMBB, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PI- CPL-001/2022-CMBB, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - E A EMPRESA BÁLSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI-EPP.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 34.626.432/0001-24, com sede **Q 33, S/N/ LOTE 17, Centro**, CEP: 68.488-000, Breu Branco/PA, neste ato representada por seu Gestor infra-assinado, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **BÁLSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº05.854.252/0001-00, com sede na Rua sete de Setembro, nº 16, Bairro Centro, na cidade de Jacundá, Estado Pará, CEP: 68.590-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por seusócio administrador, Sr. **JORGE LUIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 28.416.535-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 181.430.018-06, residente e domiciliado na Rua Goiás nº 179, bairro Eletronorte, cidade de Jacundá - PA, têm justo e acordado, com supedâneo no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Contratação da empresa especializada acima qualificada, para prestação de serviços de licenciamento de Software para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Breu Branco, através do Sistema de Integrado de Pessoal (SIP), Recursos Humanos desta Casa de Leis

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

2.1. Esta avença decorre da Inexigibilidade de Licitação nº PI-CPL-001/2022-CMBB, Processo Administrativo nº 2022.2701-01/CMBB.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES  
RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

**E**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos em suas



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**

- cláusulas, bem como, de acordo com o **PODER LEGISLATIVO**, anexo da Proposta de Preços da Contratada;
- 3.2.** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3.** Encaminhar para o Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais / faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4.** Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- 3.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.8.** Manter o CONTRATANTE informado de todos os fatos ocorridos durante a execução dos serviços;
- 3.9.** Facilitar por todos os meios às ações da unidade fiscalizadora do CONTRATANTE;
- 3.10.** Cumprir os prazos determinados pelos órgãos de controle externo para a prestação de contas contábeis.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1.** A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4.** Providenciar os pagamentos à Contratada das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente conforme cláusulas nona – DO PAGAMENTO.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1.** A vigência deste instrumento contratual iniciará em **01 de fevereiro de 2022** extinguindo-se em **31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1.** Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**  
**PODER LEGISLATIVO**

**7.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

**7.2.** A multa prevista acima será a seguinte:

- a) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

**7.3.** As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**7.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

**7.5.** O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

**7.6.** O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anomalia constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

**7.7.** As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR**

**8.1.** O valor total da presente avença é de **RS 44.000,00** (quarenta e quatro mil reais), ficando o valor mensal de **RS 4.000,00** (quatro mil reais) a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, de acordo com as autorizações expedidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

**9.1-** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação;

**9.2 -** A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**  
**PODER LEGISLATIVO**



do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007:

**9.3-** Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, conforme limites legais (Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93);

**9.4-** Os pagamentos somente serão efetuados após prestação do serviço comprovados pela **CONTRATADA**, de que encontram-se regular com suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT) e comprovante de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, se for o caso;

**9.5-** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO**

**10.1** As despesas oriundas da execução deste contrato correrão por conta da verba da **CONTRATANTE**, na dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal para o exercício 2022, conforme descritas abaixo:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2022</b>	
<b>Classificação Institucional:</b>	01.10.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO.
<b>Classificação Funcional:</b>	01.031.0001.2.001- MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.
<b>Classificação Econômica:</b>	3.3.90.40.00.00- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.
<b>Foipe de Recursos:</b>	DUODÉCIMO CÂMARA MUNICIPAL
<b>TOTAL GERAL R\$ 44.000,00</b>	

**10.2** O valor a ser empenhado para o exercício 2022, será de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

**10.3** Em caso de prorrogação da vigência deste contrato, as despesas serão realizadas com cobertura de dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal do exercício vigente à época.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** A fiscalização da execução deste contrato será exercida pela servidora designado pela **PORTARIA nº 281/2021-GP**, aos quais competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Termo de Referência, no Contrato e na proposta da **CONTRATADA**;

**11.2** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pelalei civil.

**11.3** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da **CONTRATADA**.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PODER LEGISLATIVO CONTRATUAL**

12.1. Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo CONTRATANTE quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição, nos limites permitidos pelo § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Breu Branco, Estado do Pará, como único e exclusivo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

13.2 E por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma.

Breu Branco-PA, 02 de fevereiro de 2022.

Pelo **CONTRATANTE**:

**JOSE MATOS DE OLIVEIRA:57698325253**  
Assinado de forma digital por JOSE MATOS DE OLIVEIRA:57698325253  
Dados: 2022.02.02 13:29:13 -03'00'  
**José Matos de Oliveira**  
**Presidente da Câmara Municipal de Breu Branco**  
**Ordenador**

Pela **CONTRATADA**:

**BALSAMO SERVICOS DE INFORMACAO EIRELI:05854252000100**  
Assinado de forma digital por BALSAMO SERVICOS DE INFORMACAO EIRELI:05854252000100  
Dados: 2022.02.02 15:13:25 -03'00'  
**BÁLSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI**  
**-EPPCNPJ/MF nº 05.854.252/0001-00**  
**JORGE LUIS DE OLIVEIRA**

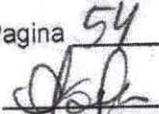
**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
NOME  
:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME  
:  
CPF:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
CNPJ: 02.944.615/0001-00

Comissão de Licitação  
Pagina 54  
  
Assinatura

CONTRATO Nº 02012018/03

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de JACUNDÁ, através da CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, CNPJ-MF, Nº 02.944.615/0001-00, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. Clayton Guimarães de Maria, Vereador Presidente, portador do CPF nº 720.121.882-49, residente nesta Cidade, e do outro lado BALSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ nº 05.854.252/0001-00, com sede na RUA 13 DE SETEMBRO nº 16, CENTRO, CEP Nº 68.590-000, CIDADE DE JACUNDÁ - PA, representado neste ato pelo Sr JORGE LUIS DE OLIVEIRA CPF Nº 181.430.018-06 RG 28416535-9 SSP/SP de agora em diante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contratação de Software. Singularidade. Atende a Eficiência da Contabilidade e Gestão de Pessoal/Folha de Pagamento e Recursos Humanos para os Procedimentos da Administração Pública da Câmara Municipal De Jacundá

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

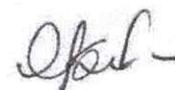
2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

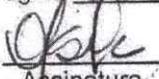
**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;





**CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
CNPJ: 02.944.615/0001-00

Comissão de Licitação
Página <u>55</u>
 Assinatura

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02 de janeiro de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, diante comunicação por escrito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;

7.1 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;  
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

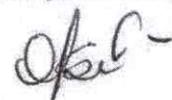
7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.





**CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
CNPJ: 02.944.615/0001-00

Comissão de Licitação  
Pagina 56  
*[Assinatura]*  
Assinatura

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a ser pago mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária ORÇAMENTO 2018 PROJETO 01.031.0001.2001.0000 Câmara Municipal (ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS) 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de JACUNDÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

JACUNDÁ - PA, 02 de janeiro de 2019.

*[Assinatura]*  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
CNPJ(MF) 02944615/0001-00  
CONTRATANTE

CAMARA  
MUNICIPAL DE  
JACUNDA:02944  
615000100

Assinado de forma  
digital por CAMARA  
MUNICIPAL DE  
JACUNDA:029446150  
00100

*[Assinatura]*  
BALSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA - EPP  
CNPJ n.º 05.854.252/0001-00  
CONTRATADO

Testemunhas:

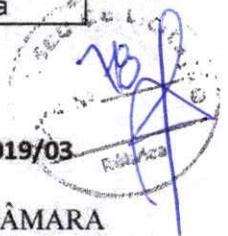
1. *[Assinatura]*

2. *[Assinatura]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
CNPJ: 02.944.615/0001-00

Comissão de Licitação
Página _____
_____
Assinatura



**MINUTA 1º TERMO ADITIVO AOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 02012019/03**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de JACUNDÁ, através da CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, CNPJ-MF, Nº 02.944.615/0001-00, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. Clayton Guimarães de Maria, Vereador Presidente, portador do CPF nº 720.121.882-49, residente nesta Cidade, e do outro lado BALSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 05.854.252/0001-00, com sede na RUA 13 DE SETEMBRO nº 16, CENTRO, CEP Nº 68.590-000, CIDADE DE JACUNDÁ - PA, representado neste ato pelo Sr JORGE LUIS DE OLIVEIRA CPF Nº 181.430.018-06 RG 28416535-9 SSP/SP de agora em diante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.2. Contratação de Software. Singularidade. Atende a Eficiência da Contabilidade e Gestão de Pessoal/Folha de Pagamento e Recursos Humanos para os Procedimentos da Administração Pública da Câmara Municipal De Jacundá

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO ADITADO**

2.2. Aos prazos iniciais de execução e vigência da Carta Contrato foi solicitada a prorrogação em mais 12(doze) meses passando para 24(vinte e quatros) meses com inicio em 01/01/2020 e término em 31/12/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO ADITIVO**

3.1. Ao valor inicial da Carta Contrato de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais) foi solicitado o acréscimo da importância de R\$72.000,00 (setenta dois mil reais), passando para R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

3.2. Quanto a prorrogação contratual, nada há que impeça, tendo em vista o Contrato estar sendo cumprida dentro da mais perfeita normalidade e, principalmente, por existir a concordância junto ao Contratado com a continuação dos serviços, pelos mesmos valores praticados sem nenhum reajuste, o que é altamente vantajoso para a Administração Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa será consignada à seguinte orçamento 2019 projeto 01.031.0001.2001.0000 câmara municipal (atividades administrativas) 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

**CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Permanecem inalteradas e ficam por este instrumento ratificadas, todas as CLÁUSULAS, ITENS, SUBITENS E CONDIÇÕES não modificadas pelo presente TERMO ADITIVO.



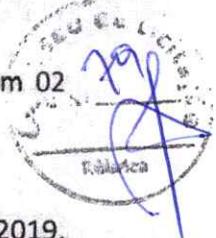
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
CNPJ: 02.944.615/0001-00

Comissão de Licitação

Página \_\_\_\_\_

Assinatura

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.



Jacundá - PA, 29 de novembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
CNPJ(MF) 02.944.615/0001-00  
CONTRATANTE

CAMARA  
MUNICIPAL DE  
JACUNDA:0294461  
5000100

Assinado de forma digital  
por CAMARA MUNICIPAL  
DE  
JACUNDA:029446150001  
00

BALSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI  
CNPJ nº 05.854.252/0001-00  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_